

LEI N.º 2296/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder a permuta e a doação de imóvel urbano ao Senhor Jonatas da Silva, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a permutar com o Senhor Jonatas da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 088.705.919-80, o Lote Urbano n.º 17 (dezessete) da Quadra n.º 81 (oitenta e um), do Patrimônio Dois Vizinhos, 1ª Secção Zona Sul, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com área de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), Matrícula n.º 48.730, do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Vizinhos, avaliado em R\$ 58.560,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), de propriedade do Município, pelo do Lote Urbano n.º 17-A (dezessete-A) da Quadra 81 (oitenta e um), do Patrimônio Dois Vizinhos, 1ª Secção Zona Sul, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com área de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados) e benfeitorias, Matrícula n.º 48.731, do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Vizinhos, avaliado em R\$ 121.106,66 (cento e vinte e um mil, cento e seis reais e sessenta e seis centavos). .

Parágrafo Único. A permuta se faz necessária para a correção do leito do Rio Jirau.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a doar ao Senhor Jonatas da Silva uma casa em alvenaria, edificada sobre o lote descrito no art. 1º, com 60,67m² (sessenta metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), pronta para morar, pela diferença dos valores avaliados dos respectivos imóveis.

Art. 3º. O Município arcará com as despesas para a transferência do imóvel e respectivo registro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito